



PL nº 018/2023

PARECER CONJUNTO Nº 109/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Cris Monteiro (NOVO), Daniel Annenberg (PSB), Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO), Sandra Santana (PSDB), Rinaldi Digilio (UNIÃO) e Marcelo Messias (MDB), que “autoriza o Poder Executivo a implementar protocolo com conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências”.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a implementar um protocolo com ações para detectar e agir em casos de agressão sexual em espaços públicos e privados de lazer, como restaurantes, bares e casas noturnas.

A adesão ao protocolo é facultativa e os locais que optarem por adotá-lo deverão participar de treinamento oferecido pela Prefeitura para identificar situações de agressão sexual e saber como agir. Durante o treinamento, os responsáveis pelos locais serão orientados a conduzir a vítima e seus acompanhantes a um local reservado e seguro dentro do estabelecimento, identificar o momento de acionar emergência médica e policial e fornecer informações sobre o possível agressor, se solicitado pelas autoridades policiais.

Os locais que aderirem ao protocolo poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que adotam a campanha de combate à violência sexual, tomarão as devidas providências em caso de agressão sexual e que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão. Além disso, os responsáveis pelos locais deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras, como a instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.

Os estabelecimentos que adotarem o protocolo receberão um selo de adesão produzido pela Prefeitura, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Na exposição de motivos que acompanha a propositura, os autores argumentam que o projeto de lei visa combater a falta de segurança em bares,



PL nº 018/2023

casas noturnas e outros locais de entretenimento para as mulheres na cidade de São Paulo.

Uma pesquisa revela que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreram alguma forma de assédio nesses estabelecimentos, e muitas deixam de frequentá-los por medo de ofensivas machistas. A justificativa da propositura menciona o exemplo de sucesso do Protocolo *No Callem* em Barcelona, Espanha, que estabelece diretrizes para acolher as possíveis vítimas de violência sexual em locais de entretenimento e padroniza os procedimentos para lidar com o suposto agressor, ressaltando a necessidade de produzir diretrizes baseadas em evidências para tornar esses ambientes de entretenimento mais seguros para as mulheres em São Paulo e em todo o mundo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura pretende estabelecer um protocolo de ações para coibir e reprimir os casos de violência sexual em locais de entretenimento, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 01/03/2023.